

## ESTATUTO SOCIAL DA ADOTA PETSS, PALMAS/TO.

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - Sob a denominação de ADOTA PETSS, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - A ADOTA PETSS terá sua sede e foro na cidade de Palmas/TO, no endereço 212 Norte Alameda 1 Lote 30 CEP 77.006-318, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da ADOTA PETSS é indeterminado.

**Art. 4º** - A ADOTA PETSS tem por finalidade:

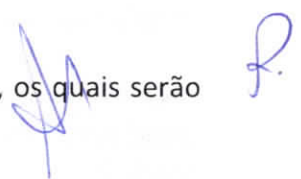
- I. promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;
- II. promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;
- III. Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos:
  - a) Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
  - b) Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;
  - c) Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da ADOTA PETSS;
  - d) Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;
  - e) Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;
  - f) Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Primeiro** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A ADOTA PETSS não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - A ADOTA PETSS é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.



**Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ADOTA PETSS.

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ADOTA PETSS, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ADOTA PETSS.
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADOTA PETSS e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ADOTA PETSS.

**Art. 14** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos propostos e aprovados em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 15** - O pedido de demissão poderá ser feito por escrito ao presidente.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** – A ADOTA PETSS tem como órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Diretoria Executiva.





**Art. 17** - Somente membros em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ADOTA PETSS.

**Art. 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III. nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 21** - Qualquer Assembleia se instalará em 1º convocação com a maioria (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2º convocação, meia hora depois, em qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe ao Diretor Geral ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.

**Parágrafo Segundo** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

#### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 22** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ADOTA PETSS na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ADOTA PETSS.

**Art. 23** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.



**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - Quando convocados nos termos do Artigo 27, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ADOTA PETSS, e se comporá de 3 (três) membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 25** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19, alínea III deste Estatuto.

**Art. 26** – Os conselheiros são eleitos pela assembleia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma ou mais reeleições;

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ADOTA PETSS, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ADOTA PETSS, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da ADOTA PETSS.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ADOTA PETSS não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28** – A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente e
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 29** - A ADOTA PETSS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

**Art. 30** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Contratar e demitir funcionários;



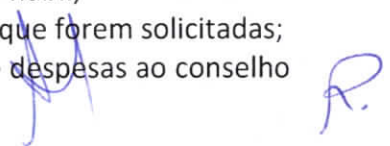
- V. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ADOTA PETSS;
- VI. celebrar convênios e realizar a filiação da ADOTA PETSS a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- VII. representar a ADOTA PETSS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VIII. elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- IX. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X. propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ADOTA PETSS observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ADOTA PETSS, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 31 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar o ADOTA PETSS judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho consultivo, assinando juntamente com o diretor administrativo, todas as atas;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas;
- VI. Criar as coordenadorias ou departamentos que julgar necessário para o implemento da administração;
- VII. Nomear, licenciar e demitir auxiliares administrativos remunerados, observada a legislação pertinente;
- VIII. Conhecer os pedidos de reconsideração de ato, decorrentes de penalidades que haja aplicado;
- IX. Solicitar a convocação do conselho fiscal ou a sua colaboração quando necessário;
- X. Nomear e exonerar livremente os coordenadores e diretores;
- XI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o diretor administrativo e financeiro.

**Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, ficando responsável pelo departamento Administrativo;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal;



- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentaria para o exercício seguintes a ser submetida à diretoria executiva;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes pequenas despesas;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.
- X. Movimentar contas em conjunto, ou separadamente, com o Presidente;
- XI. Supervisionar o departamento administrativo;
- XII. Supervisionar o departamento de recursos humanos, zelando para que o ADOTA PETSS tenha uma administração exemplar, tendo como meta a qualidade total;
- XIII. Assinar todas as atas no exercício de secretário da organização;
- XIV. Colaborar com as atividades da entidade;
- XV. Substituir o presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos e colaborar com as atividades da entidade.

#### **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33** - O patrimônio da ADOTA PETSS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 34** - A ADOTA PETSS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A ADOTA PETSS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### **CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 35** - O exercício financeiro da ADOTA PETSS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

#### **CAPÍTULO X – DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999**

**Art. 37** - A ADOTA PETSS não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 38** - A ADOTA PETSS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



**Art. 39** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 40** - A ADOTA PETSS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 41** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

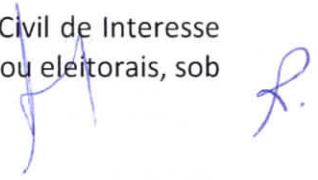
**Art. 42** - Na hipótese da ADOTA PETSS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 43** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 44** - A ADOTA PETSS observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 45** - É vedada à ADOTA PETSS, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

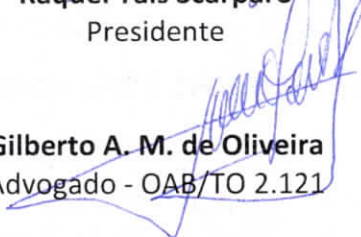
**Art. 46** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ADOTA PETSS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Palmas, 21 de MAIO de 2021.

  
**Raquel Tais Scarpato**  
Presidente



  
**Gilberto A. M. de Oliveira**  
Advogado - OAB/TO 2.121

